

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO DO MUNICÍPIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivos

Art. 1º O Conselho Municipal Administrativo, instituído pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 72 de 05 de abril de 1990, é o órgão de consulta do prefeito para questões relevantes de interesse do Município.

Parágrafo Único -O Conselho do Município deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, devendo apresentar relatórios quanto ao resultado das suas ações.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º O Conselho do Município, de caráter permanente, normativo, consultivo, orientador, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, deliberativo no âmbito de sua competência e fiscalizador das políticas públicas implementadas pelo Município de Barra de São Francisco, tem por objetivo consubstanciar a participação da sociedade civil organizada na proposição, orientação e promoção da política geral a ser adotada pelo Município de Barra de São Francisco e tem além de outras que lhe forem oficialmente atribuídas, as seguintes atribuições:

- I – instituir e desenvolver o Plano Municipal de Políticas Públicas, desenvolvendo estudos, debates, pesquisas e projetos, assim como contribuir com os órgãos municipais no planejamento das ações no Município de Barra de São Francisco;
- II – apreciar e aprovar os projetos financiados por Fundos Municipais, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política, e o planejamento das aplicações financeiras;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, promovendo as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
- IV – aprovar as diretrizes e normas para a gestão Municipal, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos;

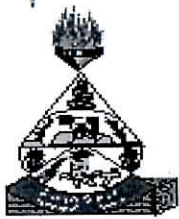


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- V– propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política do Município;
- VI – receber e apreciar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, bem como apreciar os pareceres e informações pertinentes à sua competência, que lhe sejam apresentados;
- VII – promover o intercâmbio e a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais, estaduais, municipais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho do Município;
- VIII – contribuir com o órgão municipal, na captação de recursos;
- IX – contribuir na elaboração do Plano Municipal, fiscalizando e orientando sua execução;
- X– assistir e apoiar todas as manifestações municipais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- XI – contribuir com as associações, principalmente aquelas que possam representar a imagem do município quanto às suas tradições e vocações gerais;
- XII – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços;
- XIII – propor e incentivar projetos, bem como fomentar a criação de entidades locais;
- XIV – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade no Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas existentes;
- XV – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XVI– incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do Município;
- XVII – incentivar escolas de aprendizagem, principalmente em modalidades que expressam as vocações do Município;
- XVIII– fiscalizar as condições de uso e de trabalho no Município;
- XIX – acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos do Município na infraestrutura municipal, de acordo com os objetivos formulados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Plano Municipal;

XX – orientar, regulamentar, cadastrar e deliberar sobre as instituições existentes no Município quanto aos projetos financiados com recursos dos Fundos Municipais, bem como expedir análise e pareceres a respeito dos programas e projetos;

XXI –deliberar, regulamentar e organizar as Conferencias Municipais, elegendo seus delegados;

XXII – expedir atos normativos, bem assim propor a criação de normas que favoreçam o desenvolvimento do Município;

XXIII – Participar da elaboração, aprovação e acompanhamento dos Planos Municipais, que direcionam a política geral adotada pelo Município.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - O Conselho do Município será constituído de 33 (trinta e três) membros, sendo presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua falta, pelo Vice-Prefeito ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente, sendo obrigatória a participação:

I - o vice-prefeito;

II - o procurador-geral do Município;

III - os líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Vereadores, mais 01 (um) Vereador escolhido pela Câmara;

IV - membros das Associações Representativas de Bairro por estas indicados para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

V - membros de entidades e segmentos sociais organizados e de representação de produtores e trabalhadores do Município.

Representantes da Sociedade Civil

Art. 4º O Conselho Municipal fica assim organizado:

I -Presidência;

II –Vice-Presidência;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado, pelas respectivas entidades, um suplente que o substituirá no caso de sua ausência, não tendo direito a voto estando presente o respectivo titular.

§ 2º - Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Executivo, para exercerem mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, uma única vez, por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho do Município não farão jus a qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e social.

§ 4º - Perderá o Mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, sem apresentar justificativa até a reunião seguinte, acolhida pelo Plenário.

§ 5º - As reuniões ordinárias serão objeto de calendário anual aprovado em Plenário e as reuniões extraordinárias serão convocadas por meios inequívocos (ofício, e-mail, telefone).

§ 6º - O Prefeito Municipal convocará reuniões do Conselho sempre quando entender necessário.

§ 7º - Em caso de vacância, caberá à entidade respectiva, de forma facultativa, a indicação do substituto do titular ou do suplente para complementar o prazo do mandato do substituído.

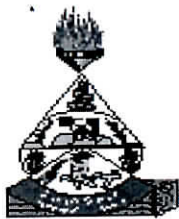
Atribuições dos Membros do Conselho

Seção I

Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho do Município:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigi-las, observadas as disposições deste Regimento Interno;
- II – organizar a pauta de cada reunião;
- III – aprovar a inclusão de assuntos fora de pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- IV – conceder vista dos autos constantes da pauta, atendendo à solicitação de Conselheiro;
- V – julgar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta;
- VI – convidar para reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades públicas ou privadas, bem como pessoas de notório conhecimento, para tratar de assuntos de interesse do Conselho do Município;
- VII – deliberar “*ad referendum*” do Colegiado, em casos de urgência, ou em situações de relevante interesse dos Sistemas Municipais, incluindo esse assunto na primeira reunião ordinária que se seguir;
- VIII – indicar relator, dentre os membros do Conselho do Município, para emitir pareceres sobre matérias ou designar comissão relatora para fazê-lo, com indicação de seu coordenador e definição de prazo para conclusão dos trabalhos;
- IX – assinar documentos e deliberações do Conselho do Município;
- X – solicitar auxílio humano e material junto ao Poder Público Municipal para suprir as necessidades do Conselho do Município;
- XI – organizar a formação de grupos especiais de trabalho;
- XII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XIII – representar o Conselho do Município quando se fizer necessário ou designar representante;
- XIV – designar um Secretário para ajudá-lo na gestão administrativa do Conselho do Município.

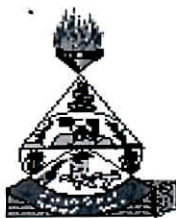
§ 1º - O Presidente do Conselho do Município terá direito a voto nominal e de desempate, se necessário.

§ 2º - Nos seus impedimentos ou em caso de afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente

Seção II

Dos Secretários

Art. 6º Aos 1º e 2º Secretários compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I - secretariar as reuniões do concelho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- II - auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
- III - praticar os demais atos necessários ao Cumprimento dos objetivos do Conselho.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

- I – participar das reuniões, discutir e votar;
- II – requerer esclarecimentos necessários à votação e apreciação de assuntos apresentados ao Conselho;
- III – solicitar de imediato a inclusão, em ata da reunião, de declarações de voto, quando julgar conveniente;
- IV – apreciar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- V – coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;
- VI – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- VII – representar oficialmente o Conselho do Município quando designado pelo Presidente;
- VIII – manter conduta ética compatível com as atividades que lhe foram atribuídas pelo Conselho do Município;
- IX – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise no Conselho, entregando cópia ao Secretário;
- X – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Presidente.
- XI – Avaliar as políticas e serviços públicos executado pela Administração Pública.

Parágrafo Único. Na ausência simultânea do Presidente e Vice-presidente, presidirá as reuniões o Conselheiro Municipal mais idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho do Município, mediante convocação de seu Presidente, deverá reunir-se:

I – ordinariamente uma vez por mês;

II – extraordinariamente sempre que necessário, em se tratando de assunto urgente e de interesse relevante;

Parágrafo Único. – Para convocação de reunião extraordinária por qualquer outro membro, é necessário requerimento ao presidente do Conselho do Município, justificadamente.

Art. 9º O calendário das reuniões ordinárias será feito após a deliberação do Presidente.

Art. 10 É facultado a qualquer Conselheiro apresentar propostas para deliberação, encaminhando-as ao presidente do Conselho do Município com antecedência mínima de três dias úteis à data da reunião, para análise e inclusão em pauta.

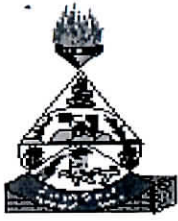
Art. 11 O direito de voto será exercido pelos titulares do Conselho do Município ou, em caso de ausência, pelos suplentes respectivos.

§ 1º – O voto divergente poderá ser expresso na ata da reunião, caso seja requerido pelo autor naquele momento.

§ 2º – Qualquer membro do Conselho do Município que não se julgar suficientemente esclarecido em matéria constante em pauta, poderá pedir adiamento de tal votação, desde que haja concordância da maioria dos membros presentes.

§ 3º – As matérias retiradas da pauta de acordo com o § 2º deste artigo, serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão obrigatoriamente votadas.

§ 4º – Poderão ser convidados e autorizados pelo Presidente do Conselho, a participar dos debates sem direito a voto, representantes de poderes, órgãos e entidades que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 5º - Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, poderão ser convocados para participarem das reuniões do Conselho do Município.

Art. 12 Os trabalhos das reuniões do Conselho do Município obedecerão à seguinte sequência:

- I – em primeira convocação, verificação de quórum, com a presença de titulares ou suplentes, de no mínimo 50% do total dos Conselheiros titulares e, com qualquer número de Conselheiros presentes, meia hora após;
- II – leitura e assinatura da ata da reunião anterior, retificações e aprovação;
- III – apresentação das matérias constantes na pauta do dia;
- IV – discussão pelo Plenário;
- V – votação das matérias;

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 13 Das reuniões do Conselho do Município serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos, bem como as decisões tomadas.

Art. 14 As atas serão digitadas e após a sua aprovação em reunião, assinadas pelos presentes, sendo anexada a lista de presença dos conselheiros participantes da reunião, antes do arquivamento na Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único - As atas deverão ser encaminhadas para o conselheiro que solicitar e disponibilizar meio para a informação especialmente, e-mail, no prazo de 05 dias úteis de antecedência a a reunião do conselho ddo município, salvo em casos de convocações extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, “*ad referendum*” do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra de São Francisco-ES, 16 de abril de 2018.


ALENCAR MARIM
Presidente do Conselho do Município